ACITC

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TROMBUDO CENTRAL – ACITC

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação Empresarial de Trombudo Central é uma pessoa jurídica de direito privado sendo uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 31 de março de 1989, com prazo de duração indeterminado, com foro jurídico em Trombudo Central – Estado de Santa Catarina e sede à Rua Getulio Vargas, Cidade Alta, identificada pela sigla ACITC, e tem por missão representar e integrar a classe empresarial a fim de promover o desenvolvimento econômico sustentável da Região metropolitana do Alto Vale do Itajaí, por meio do associativismo, com os seguintes objetivos:

I - amparar, integrar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

II - desenvolver e cultivar permanentemente o associativismo entre os empresários e profissionais liberais, como forma legitima de bem representá-los;

III - criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que são peculiares ao Município de Trombudo Central e toda a Região do Alto Vale do Itajaí;

IV - cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessar direta ou indiretamente à comunidade;

V - manter serviços de utilidade para os associados, mediante recursos específicos;

VI – oferecer maior segurança nas transações econômicas por meio da venda de sistema de informações cadastrais;

VII - Oferecer maior segurança nas transações eletrônicas na Internet por meio da venda de certificados digitais;

VIII – oferecer benefício aos colaboradores das empresas associadas por meio da venda de cartões de gestão de benefícios, alimentação e refeição, dentro do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador;

IX – incentivar e viabilizar as exportações para empresas desde a venda de consultoria até a cobrança para emissão dos certificados de origem;

X – desenvolver parceria com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para autenticação de livros mercantis e documentos de empresas;

XI - promover o bem estar social e saúde dos colaboradores das empresas associadas por meio da venda de serviços, plano de saúde e plano odontológico;

XII – oferecer serviços de registros de marcas e patentes por meio da venda do serviço via sistema de proteção intelectual;

XIII – incentivar o associativismo por meio dos Núcleos Setoriais com o Programa Empreender;

XIV – promover o desenvolvimento econômico regional e a integração das empresas por meio da venda, promoção, organização e da realização de feiras, exposições e outros eventos;

XV – promover a capacitação empresarial e a troca de experiências por meio da realização ou venda de cursos, palestras, seminários, missões nacionais e internacionais ou outros eventos;

XVI – facilitar a promoção de eventos empresariais por meio da locação de salas e equipamentos;

XVII – prestar outros serviços e tomar iniciativa além das acima numeradas, úteis ao desenvolvimento do comércio, da indústria e prestadores de serviço da região;

XVIII – acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento dos associados e combater os que contrariam os interesses dos mesmos;

XIX - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB) e o da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), bem como as resoluções, regulamentos e decisões de seus órgãos;

XX - defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

XXI – promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma de lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim;

XXII – criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;

XXIII – criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, publicações diversas como guia de associados, balanço de atividades, revistas, jornais, livros técnicos ou perfil socioeconômico.

XXIV – participar como acionista ou quotista de cooperativas, inclusive de crédito, destinando eventuais sobras de cada exercício social, integralmente, para a manutenção de seu objeto social, sem finalidade lucrativa;

XXV – participar de conselhos, câmaras ou comitês de outras organizações, inclusive públicas, filantrópicas, comunitárias ou sem fins econômicos e lucrativos;

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a ACITC tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Art. 2° Para a realização de seus fins, a ACITC manterá os órgãos técnicos e os serviços que julgar necessários e úteis às classes que representa.

Art. 3° A ACITC se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Art. 4° A ACITC tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACITC, sendo que seu estatuto primitivo acha-se registrado na forma de lei e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina n° 5149 de 07.06.1954, na página 7.

Art. 5° O quadro de associados será constituído por pessoas jurídicas e físicas que estejam devidamente estabelecidas, tendo ou não domicílio nesta cidade, e que se dediquem à atividade econômica.

Art. 6° Perante ACITC os associados pessoas jurídicas serão representados por seus titulares ou por pessoas a quem, de conformidade com seus respectivos atos constitutivos, couber sua representação, sendo a eles restrito o exercício de qualquer cargo nos órgãos administrativos da ACITC.

Art. 7° Os associados são formados por duas categorias:

I – Contribuintes

II – Beneméritos

§ 1°. O ingresso dos associados contribuintes é realizado por meio de adesão voluntária e subordinado à aprovação por maioria simples em reunião da Diretoria Executiva.

§ 2°. A categoria de beneméritos é formada pelos ex-presidentes que não se dedicam mais ao exercício de atividades econômicas.

Art. 8° Os associados deixarão de integrar o quadro associativo em qualquer dos casos:

I - pela demissão voluntária, solicitada por escrito e aprovada em reunião pela Diretoria Executiva;

II – pela exclusão, determinada pela Diretoria Executiva a qual fará cumprir o estabelecido neste estatuto, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, nos seguintes casos:

a) não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da ACITC;

b) não pagamento das contribuições associativas por mais de três mensalidades;

c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

d) falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, quando definitivamente condenados.

§ 1° definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2° após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3° aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembléia Geral Extraordinária, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral Extraordinária;

§ 4° uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5° o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACITC, e após aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 9° As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I – advertência por escrito;

II – exclusão do quadro social.

Art. 10° Os representantes das empresas associadas poderão, por deliberação da Diretoria Executiva, perder seus direitos de representação perante ACITC quando:

I - condenados por sentença passada em julgado, em processo crime, exceto nos crimes culposos;

II - por procedimentos contrários aos objetivos da ACITC;

III - infringirem este estatuto ou as deliberações das Assembléias Gerais ou ainda da Diretoria Executiva.

Art. 11 São direitos assegurados aos associados:

I - assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões dessas Assembléias, cabendo a cada associado o direito a um voto;

II - votar e ser votado, observando o disposto no Artigo 6º, para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela ACITC;

IV - freqüentar e utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, a sede associativa e demais dependências;

V - apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunem com os fins sociais;

VI - apresentar visitantes e propor suas inscrições no registro de visitas da ACITC;

VII - participar das promoções ou solenidades promovidas pela ACITC;

VIII - convocar as Assembléias Gerais;

IX – requerer sua demissão do quadro associativo.

Parágrafo único. É indispensável para o exercício de seus direitos que os associados estejam quites com a tesouraria da ACITC.

Art. 12 São deveres dos associados:

I - exercer os cargos para os quais foram eleitos e ou nomeados;

II - cumprir este estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;

III - concorrer com a plena realização dos fins econômicos e sociais;

IV - pagar pontualmente as mensalidades e contribuições que lhe couberem;

V - comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III- DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano da ACITC, e reunir-se-á ordinariamente:

I - na primeira quinzena de março para análise e deliberação sobre a prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior;

II - na segunda quinzena de novembro para avaliação, deliberação e aprovação do orçamento para o ano seguinte;

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

III - bienalmente na segunda quinzena do mês de novembro para eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo mandato será de dois anos, a contar de 1° de janeiro do ano subseqüente a eleição até 31 de dezembro do biênio.

Art. 14 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada, com designação de seus fins, por quem lhe compete neste estatuto, ou ainda pelos associados observados o parágrafo único do Art. 11.

Art. 15 A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo presidente do Conselho Superior por meio de Edital de Convocação, publicado em jornal local e afixado no mural da sede da ACITC, com antecedência mínima de quinze dias ou, caso possível, em outros meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária, para as eleições, será convocada de forma idêntica, mencionando além do local, data, hora, ordem do dia, e o Art. 43, II.

Art. 16 As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados e serão convocadas em segunda chamada, com intervalo de meia hora, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: Para deliberar sobre a dissolução da ACITC, conforme disposto no Art. 64, deverão estar presentes no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto.

Art. 17 As Assembléias Gerais deverão ser convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Superior, ou na ausência do presidente titular, pelo ex-presidente que exerceu o cargo mais recentemente, lavrando-se sempre Ata circunstanciada em livro próprio.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 18 O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e controlador das finanças da ACITC, e é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, devendo cada um deles gozar de ilibada reputação e reconhecido competência no campo das finanças e contabilidade, além de preencher os requisitos dispostos no Art. 5°.

Art. 19 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, na forma do Art. 46 e empossados de acordo com o Art. 15, III.

Art. 20 O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, por iniciativa de qualquer um de seus membros efetivos, ou quando convocado pela Diretoria Executiva da ACITC.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e fiscalizar em qualquer tempo, os livros e papéis da ACITC, o estado do caixa e da tesouraria, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessária;

II - exarar, ao final de cada exercício financeiro, parecer sobre o balanço e contas da Diretoria Executiva;

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

III - emitir parecer, quando consultado pela Diretoria Executiva, sobre matéria pertinente às finanças da ACITC;

IV - lavrar ata circunstanciada, em livro próprio, os seus trabalhos;

V – convocar a Assembléia Geral Extraordinária por decisão de no mínimo dois membros efetivos e quando julgar necessário para bem cumprir as suas funções.

Parágrafo único. Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 A Diretoria Executiva é órgão administrativo, de gestão, diretivo da ACITC, e compõe-se dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Jurídico;

VI – Diretor de Comunicação e Marketing;

VII – Diretor de Núcleos;

VIII – Vice-presidente para o Setor da Indústria;

IX – Vice-presidente para o Setor de Comércio;

Art. 23 O presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito apenas uma vez.

I - Não há limite de reeleição para os demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - Os membros da Diretoria Executiva que passarem a exercer cargos comissionados na administração pública deverão se licenciar dos seus cargos diretivos na ACITC.

III - Se candidatos a cargos eletivos ao Legislativo ou ao Executivo, os membros da Diretoria Executiva deverão se licenciar; caso eleitos, os diretores licenciados deverão se desligar dos seus cargos.

Art. 24 A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará sobre os assuntos de sua competência.

Art. 25 Compete à Diretoria Executiva:

I - conduzir os trabalhos e desenvolver ações para cumprimento da proposta orçamentária atendendo os objetivos previstos no Art. 1° deste estatuto;

II - gerir os interesses econômicos e financeiros da ACITC, praticando todos os atos de administração que forem necessários;

III - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

IV – aprovar, em reunião da Diretoria Executiva, o ingresso de associados no quadro associativo e decidir sobre sua exclusão;

V - levantar ao final de cada exercício financeiro um balanço geral e elaborar relatórios de suas atividades;

VI - estipular as condições de utilização da sede e suas dependências, bem como dos serviços mantidos pela ACITC;

VII - criar comissões com objetivo específico que julgar necessário ao bom desempenho das atividades da ACITC;

VIII – fixar, em reunião da Diretoria Executiva, para períodos não superiores a um ano, o valor da mensalidade social, podendo a seu critério criar diferentes faixas de contribuições, de forma a atender às diversas capacidades contributivas;

IX – nomear e empossar, em reunião da Diretoria Executiva, no caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, entre os membros remanescentes e os representantes das empresas associadas, o substituto ou os substitutos necessários, observando o disposto do Art. 6°;

X - convocar a Assembléia Geral Extraordinária nos termos dos Art. 17, por deliberação de 1/3 dos seus membros;

XI - formular o planejamento de ações para o exercício financeiro do ano seguinte;

XII – apresentar a proposta orçamentária do ano seguinte, nos termos do Art. 15, II;

Art. 26 Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir reuniões de Diretoria Executiva;

II – convocar as Assembléias Gerais na omissão do Conselho Superior;

III - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião;

IV – administrar e representar a ACITC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhes poderes;

V - superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela ACITC;

VI - assinar as principais correspondências da ACITC;

VII - assinar com o Diretor Financeiro ou o Vice-Presidente - na falta ou impedimento do Diretor Financeiro - todos os contratos e documentos que representarem obrigações para a ACITC, inclusive aceitar, assinar, emitir e endossar cheques ou títulos cambiais;

VIII - representar a ACITC perante outras entidades.

§ 1° O Presidente poderá distribuir entre os membros da diretoria encargos e responsabilidades para o melhor desempenho das atividades consideradas prioritárias.

§ 2° O Presidente poderá criar comissões permanentes ou temporárias para a discussão de temas relacionados aos objetos da ACITC, para a elaboração de estudos ou pareceres técnicos, ou ainda para propor melhorias na gestão da ACITC, cujos membros serão indicados e aprovados em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 27 Compete ao Vice–Presidente cooperar com o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições e assinar com o Diretor Financeiro - na falta ou impedimento do Presidente - ou o Presidente - na falta ou impedimento do Diretor Financeiro - todos os contratos e documentos que representarem obrigações para a ACITC, como aceitar, assinar, emitir e endossar cheques ou títulos cambiais.

Parágrafo único: Compete ainda ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, relativamente à todas as competências do Presidente, inclusive representar e assinar as principais correspondências da ACITC.

Art. 28 Compete ao Diretor Administrativo:

I - atender o expediente em geral, firmar a correspondência ordinária, superintender os serviços da secretaria;

II – lavrar as atas e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - ter a seu cargo, juntamente com o Diretor Financeiro, total controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo, permanentemente, gestões e esforços para aumentar o quadro social.

Art. 29 Compete ao Diretor Financeiro:

I - superintender os serviços de tesouraria;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a ACITC, bem como registros competentes, devendo registrar em conta especial o resultado das aplicações financeiras;

III - juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, este no impedimento ou ausência daquele, emitir, assinar e endossar cheques ou por quaisquer outras formas, movimentar as contas da ACITC;

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

IV - levantar a cada mês balancete das contas para apreciação da Diretoria Executiva e manter contínuo controle sobre as finanças da ACITC;

V - levantar ao final da gestão o balanço geral, para apreciação da Diretoria Executiva;

VI – Acompanhar os relatórios de desempenho das soluções empresariais;

VII – Fomentar a criação e a implementação de novos produtos e serviços;

VIII – Fomentar a utilização de produtos e serviços por parte dos associados.

Art. 30 Compete ao Diretor Jurídico orientar a Diretoria Executiva no que tange às questões legais da ACITC.

Parágrafo único: O cargo de Diretor Jurídico será obrigatoriamente exercido por um (a) advogado (a).

Art. 31 Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os programas e objetivos da Associação;

II - Manter referencia de seus trabalhos;

III - Responsabilizar-se pela divulgação, publicidade, propaganda e relações públicas da Associação, assim como de suas produções e promoções;

IV - Tratar da edição de boletins informativos;

V - Colaborar na divulgação dos trabalhos do grupo de Artes, Estudos e Pesquisas ou qualquer outra publicação da Associação.

VI - Toda a representação social e movimento publicitário da entidade;

VII - Promover intercâmbio entre associações congêneres.

VIII - Planejamento de Marketing da Entidade, Banco de Dados e Centro de Estudos e Pesquisas e Centro de formação Profissional, e aplicação do Plano de Mídia, bem como a divulgação de todas as atividades da entidade.

Art. 32 Compete ao Diretor de Núcleos:

I – Acompanhar os relatórios e as atividades dos Núcleos;

II – Fomentar a criação de novos Núcleos;

III – Propor melhorias para o funcionamento dos Núcleos.

Art. 33 Compete ao Vice-presidente para o Setor da Indústria:

I – Diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o setor industrial;

II – Promover reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;

III – Assessorar a Diretoria Executiva no trato de assuntos inerentes ao setor industrial;

IV – Representar a associação em conselhos, órgãos ou comitês pertinentes ao setor industrial;

Art.34 Compete ao vice-presidente para o setor do comércio

I – Diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o setor do comércio.

II – Promover reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;

III – Assessorar a diretoria Executiva no trato de assuntos inerentes ao setor do comércio;

IV – Representar a Associação em conselhos, órgãos ou comitês pertinentes ao setor do comércio.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 35 O Conselho Superior é órgão permanente, moderador e consultivo da ACITC, tendo como membros os ex-presidentes da ACITC.

§ 1° Os ex-presidentes que não se dedicarem mais à atividades econômicas serão automaticamente incluídos na categoria de beneméritos, preservando o direito de exercer suas funções no Conselho Superior.

§ 2° Os ex-presidentes que continuarem exercendo atividades econômicas como pessoas físicas, sócios ou proprietários de empresas, porém, por outra empresa do que aquela que o indicou para o cargo, devem manter vínculo associativo com as novas empresas para manter o direito de exercer suas funções no Conselho Superior.

§ 3° Os membros do Conselho Superior que voltarem a ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva serão automaticamente licenciado de seus cargos no Conselho Superior, pelo período em que durar o novo mandato na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES.

Art. 36 No decorrer da segunda quinzena do mês de novembro, do ano em que terminar o mandato de seus membros, será realizada para o período subseqüente de dois anos, a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, conforme o Art. 15, III deste estatuto, observando-se as seguintes normas:

I - a Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do Conselho Superior ou na omissão deste pelo presidente da Diretoria Executiva, na forma do art. 43, II;

II - serão admitidas a concorrer ao pleito somente às chapas inscritas até 10 dias antes das eleições;

III - poderão votar e ser votados os associados que estiverem com todas as mensalidades pagas até a véspera do registro da chapa;

IV - as chapas deverão conter todos os candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada a participação do mesmo em mais de um cargo, e serão entregues na Secretaria da ACITC, para registro, de acordo com o item II, em horário normal de expediente, e mediante recibo;

V – após a abertura da Assembléia Geral Ordinária, o presidente do Conselho Superior irá nomear um secretário de atas e constituir entre os presentes uma mesa eleitoral composta por um presidente e dois mesários;

VI - a mesa eleitoral receberá do presidente da Assembléia Geral Ordinária todo material necessário e procederá a distribuição da cédula de acordo com a lista de presença de associados aberta no início da Assembléia;

VII - a cédula deverá conter todos os nomes e cargos das chapas concorrentes ao pleito;

VIII - a votação será secreta, e terá duração mínima de meia hora, e máxima de três horas, cabendo a cada associado o direito a um voto, de acordo com o Art. 21, sendo válidos apenas os votos dados às chapas como um todo, vedada a votação individual cargo a cargo;

IX - encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutina Dora, apurando os votos e declarando eleita a chapa que maior número de votos houver obtido, ou em caso de empate a chapa que por primeiro houver se inscrito no livro registro de chapas;

X - a posse dos eleitos será feita nesta mesma Assembléia Geral Ordinária, nos termos do Art. 15, III deste estatuto.

Parágrafo único – havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação, sem a necessidade da composição da mesa eleitoral.

CAPÍTULO V - DOS NÚCLEOS

Art. 37 Os Núcleos são grupos de empresas associadas que promovem ações coletivas para melhorar o seu desempenho e a competitividade no segmento em que atuam.

Art. 38 Os Núcleos têm por finalidade proporcionar, na medida de suas possibilidades, orientações e assistência em assuntos que atendam ao interesse coletivo de seus membros, bem como fomentar em seus participantes o associativismo como meio para se atingir suas metas de aperfeiçoamento técnico e gerencial, identificando e buscando soluções para suas carências e problemas, preservadas, sempre, em quaisquer casos, as diretrizes da ACITC.

Art. 39 A Diretoria Executiva deverá determinar a forma de participação dos associados nos Núcleos, bem como seus direitos e deveres nestes grupos; a forma de organização dos trabalhos; a coordenação, função dos cargos e eleição dos coordenadores; as formas de

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

manutenção; e demais características inerentes aos Núcleos por meio de Regimento Interno, que será aprovado em reunião da Diretoria Executiva e deverá estar alinhado ao Estatuto.

Art. 40 Os Núcleos são criados por determinação da Diretoria Executiva, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Criação de Núcleos e no Regimento Interno, ambos aprovados em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 41 Os Núcleos serão extintos pela Diretoria Executiva, após análise e parecer do Conselho de Núcleos.

Art. 42 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nos Núcleos com nomes iguais aos existentes na Diretoria Executiva e no Conselho Superior.

Art. 43 Os Núcleos só poderão se manifestar e divulgar suas atividades em nome da ACITC depois da aprovação da Diretoria Executiva, mencionando sempre a ACITC.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 44 O patrimônio da ACITC será constituído do saldo entre a receita e as despesas anuais; de bens móveis, imóveis e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 45 Constituem as formas de manutenção da ACITC:

I - Mensalidades e/ou anuidades;

II - Subvenções ou auxílios governamentais e outros;

III - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;

IV - Produtos de feiras, campanhas, treinamentos e eventos em geral;

V - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

VI - Prestação de serviços, sempre compatíveis com os objetivos sociais da ACITC;

VII - Distribuição das sobras das cooperativas, inclusive de crédito, das quais a ACITC for cooperada.

Art. 46 Todo patrimônio e receitas da ACITC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 47 O exercício financeiro da ACITC tem início no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, e anualmente será levantado o balanço geral, sendo que a gestão administrativa se inicia e termina com a posse dos novos dirigentes.

§ 1° Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal serão sempre pessoas físicas, ainda que representantes dos associados pessoas jurídicas, observando o disposto no Art. 6°, e exercerão suas funções gratuitamente.

§ 2° Perderá automaticamente o mandato em qualquer cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da ACITC, o representante de associado que por qualquer razão deixar de pertencer à empresa que o indicou, excetuando-se os membros do Conselho Superior, cuja norma está estabelecida no Art. 42 deste estatuto.

§ 3° A ACITC não remunera, por qualquer forma, os dirigentes de sua Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4° São de responsabilidade da Diretoria Executiva os atos praticados durante a gestão, somente se extinguindo a responsabilidade com a aprovação desses atos pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 A dissolução da ACITC somente poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto – e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes – sendo que o patrimônio social será revertido a uma associação sem fins lucrativos que tenha como objetivo a defesa da livre iniciativa e das classes empresarias, ou ainda, a entidades sem fins lucrativos ou entidades beneficentes - reconhecidas de utilidade pública - a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49 A ACITC manterá a mesma integridade, sem qualquer interrupção de continuidade, prevalecendo a data da fundação em 12 de agosto de 1945, com os Estatutos principais devidamente registrados no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Trombudo Central.

Trombudo Central, 02 de maio de 2013.

Ilka Elisa Will Noerenberg
Presidente

Rogger Göde
OAB/SC 12.252

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL-SC
RUA NEREU RAMOS, Nº 850 - VILA NOVA

Protocolo Nº Ordem 98.440
Livro: A-024 Reg.: 0000086/05 Fls. 283
Emolumentos: R$24,50 Selo Fiscal: R$1,35 FRJ: Isento Total: R$25,85
Trombudo Central-SC, 11 de dezembro de 2013

André Heinz Wilde - Oficial Substituto
Selo Digital: DHR95695-FUFB
"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"